



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CONTRATO Nº 030/2020/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443136/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DE VARZEA GRANDE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **LABORATÓRIO SANTA ROSA S.A**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.171.482/0001-78, com sede na Rua Adel Maluf, nº 119, Sala 10, Bairro Santa Rosa na cidade Cuiabá/MT, CEP 78.040-783, telefone (65) 3028-4200, e-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, neste ato representada pela Sr^a. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.616.731-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 075.082.869-28.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 443136/2019, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Exames Laboratorial de Análises Clínicas, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do HOSPITAL METROPOLITANO DE VARZEA GRANDE”**, conforme as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 111/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Das especificações técnicas para a prestação dos serviços de **ANÁLISES CLÍNICAS**:

3.1.1 Os serviços serão realizados em caráter eletivo e/ou urgência e emergência, em regime ambulatorial e/ou hospitalar;

3.1.2 A CONTRATADA deverá arcar com o fornecimento de materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva e mão-de-obra de profissionais técnicos especializados e equipamentos complementares necessários à execução dos serviços

3.1.3 Os serviços deverão ser realizados fora das dependências do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, pelo período não superior a 180 dias, conforme estabelecido no art.24, inciso IV da Lei 8.666/93.

3.1.4 A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente quanto á logística da entrega e retirada dos materiais coletados no Hospital Metropolitano de Várzea Grande e a entrega dos resultados (Laudos), disponibilizando-os inclusive pela rede mundial de computadores (Internet). Deverá ainda: Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA;

3.1.5 Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sendo a mesma, responsável pela sua manutenção preventiva e corretiva.

3.1.6 Em primazia aos princípios da celeridade, economicidade, legalidade, finalidade e utilização dos recursos públicos, o presente objeto do contrato deverá ser realizado nos equipamentos da CONTRATADA, sem prejuízo do fornecimento de novos equipamentos quando se fizerem necessários para execução de exames laboratoriais de análises clínicas complementares, pela CONTRATANTE, a saber:

Item	Equipamento
1	Analizador Bioquímico
2	Analizador Hematológico
3	Analizador de Gases Sanguíneos





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4	Analisador de Íons Seletivo
5	Analisador Hemoglobina Glicosilada
6	Coagulometro
7	Microscópio
8	Centrífugas
9	Banho Maria
10	Estufas
11	AutoClave
12	Computadores e Impressoras
13	Cadeiras de coleta

3.1.7 A empresa especializada para prestação de serviços ficara responsável pela realização de exames laboratoriais 24 horas por dia ininterruptamente, visando atender as necessidades do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.

3.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer resultados de exames de rotina, em até 4 (quatro) horas, e os demais no prazo máximo de 10 dias, ambos em formulário próprio observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;

3.1.9 Manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto, com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação).

3.1.10 Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Clínica.

3.1.11 Cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Análises Clínica.

3.1.12 Inserir no Sistema de Informação SISCAN (módulo prestador de serviço), os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames.

3.1.13 Ceder às lâminas selecionadas para Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas.

3.1.14 O exame com resultado incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente solicitado pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizado sem custo para a CONTRATANTE.

3.1.15 É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou de seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
 SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

3.1.16 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso as suas dependências ao Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato, Técnicos do ERS - Escritório Regional de Saúde da SES/MT e Auditores SUS, inclusive deixando a sua disposição arquivando os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos, conforme CFM – Conselho Federal de Medicina. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.074/2014.

3.1.17 Registrar e Apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

4.1 O preço a ser trabalhado será o menor preço apresentado tendo como valor estimado a tabela SUS, referenciada no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

4.2 As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos Controle e Avaliação e Auditoria, da CONTRATANTE, e após justificativa do solicitante poderão ser pagas.

4.3 A CONTRATADA deverá executar o seguinte quantitativo de procedimentos:

LOTE ÚNICO

OBJETO 01 - BIOQUÍMICA				
Código SIGTAP-SUS	PROCEDIMENTO	Valor unit.	Quant. para 180 dias	Valor semestral (RS)
02.02.01.00-40	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	180	653,40
02.02.05.002-5	CLEARENCE DE QUERATINA	3,51	12	42,12
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	12	120,00
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA	3,68	12	44,16
02..02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	30	81,90
02.02.05.00-84	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	6	12,06
02.02.01.04-06	ACIDO DE FOLATO (ACIDO FOLICO)	15,65	24	375,60
02.02.07.02-55	DOSAGEM DE LITIO	2,25	30	67,50
02.02.01.05-38	DOSAGEM DE LACTATO (ACIDO LACTICO)	3,68	1320	4.857,60
02.02.06.03-22	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	12	184,20
02.02.07.03-52	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	30	469,50
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	180	405,00
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	600	1.206,00

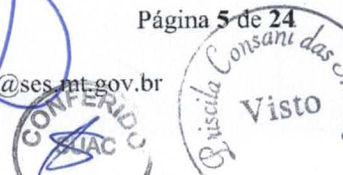




Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	1200	2.220,00
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	2316	8.129,16
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	180	333,00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	1020	3.580,20
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	1020	3.580,20
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	1020	1.887,00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,80	4800	8.640,00
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	90	331,20
02.02.01.033-3	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	90	370,80
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,51	90	315,90
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	14,50	660	9.570,00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	330	1.158,30
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	978	1.965,78
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	276	510,60
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	756	2.653,56
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	3624	6.704,40
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	324	2.546,64
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	30	67,50
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	1368	2.749,68
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	4800	8.880,00
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	210	294,00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	1200	2.220,00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	3300	6.105,00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	2100	4.221,00
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	2100	4.221,00
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	900	3.159,00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	4200	7.770,00
02.02.12.00-23	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	240	328,80





SES
Fls _____
Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	2580	7.301,40
02.02.03.109-8	TESTE DE TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	4,10	120	492,00
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TRIPONOMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	2,83	120	339,60
02.02.01.07-32	GASOMETRIA	14,90	1800	26.820,00
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	2,83	24	67,92
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	24	48,96
OBJETO 02 - IMUNO-HORMONIO				
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	960	14.630,40
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	24	285,36
02.02.03.12-09	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	120	1.080,00
02.02.03.09-11	ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA HEPATITE A	18,55	180	3.339,00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	30	514,80
02.02.01.07-67	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	2700	41.148,00
02.02.03.08-57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	12	139,32
02.02.03.08-81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	12	111,00
02.02.03.08-90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	30	556,50
02.02.03.09-11	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	30	556,50
02.02.03.09-20	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	30	514,80
02.02.03.09-46	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	30	514,80
02.02.03.09-54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	12	205,92
02.02.09.02-64	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDE (APÓS VASECTOMIA)	4,80	6	28,80
02.02.03.07-92	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00	300	9.000,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DE ANTIGENO CA125	13,35	12	160,20
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO (HGH)	10,21	12	122,52
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	18	50,94
02.02.03.11.28	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	12	120,00
02.02.03.11-36	TESTE FTA -ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	12	120,00
02.02.03.11.79	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	30	84,90

CONFERIDO
SUAC

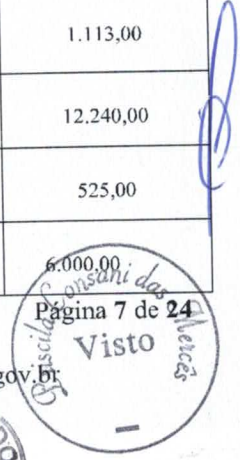
Visto



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

02.02.04.01-43	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	60	99,00
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	30	393,30
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	30	460,50
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	570	6.572,10
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	102	1.005,72
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	720	7.308,00
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	360	2.826,00
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	7,89	588	4.639,32
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	570	5.112,90
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	1080	9.676,80
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	480	4.881,60
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	40,00	60	2.400,00
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	24	368,40
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	546	5.580,12
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	24	243,60
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19	12	158,28
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	570	5.945,10
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	30	262,80
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,00	840	9.240,00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	60	522,60
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,00	180	2.880,00
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	540	5.400,00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	17,00	480	8.160,00
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	60	1.113,00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	17,00	720	12.240,00
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGG)	17,50	30	525,00
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00	300	6.000,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	24	320,40
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	480	8.904,00
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	60	1.113,00
OBJETO 03 - HEMATOLOGIA				
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	1320	3.603,60
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,70	5400	14.580,00
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	6	32,46
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	12	53,04
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE	2,73	2220	6.060,60
02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	4020	23.195,40
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	4848	13.235,04
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	1140	3.112,20
02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA -	1,53	1548	2.368,44
02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	150	229,50
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	7800	32.058,00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	24	32,88
OBJETO 04 - MICROBIOLOGIA				
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	1224	6.095,52
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)	4,20	6	25,20
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	60	799,80
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	1500	19.995,00
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	24	67,20
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS(CONTROLE)	4,20	18	75,60
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	4,20	120	504,00
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO(COPOCULTURA)	5,62	120	674,40





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63	120	675,60
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS (CULTURA DE URINA)	10,25	1380	14.145,00
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	60	251,40
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	60	168,00
02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	240	2.757,60
02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	600	3.378,00
OBJETO 05- URINANALISE				
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	1500	5.550,00
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	12	97,44
OBJETO 06 - PARASITOLOGIA				
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,62	2706	4.383,72
02.02.04.00.89	PESQUISA DE LARVA NAS FEZES	1,62	360	583,20
	VALOR TOTAL PARA 180 DIAS			484.524,78

4.3.1 Dá-se a este Contrato o valor total de **RS 484.524,78 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal.

5.2 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 O prazo para início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da nota de empenho/ordem de serviço.

5.4 Os serviços serão realizados no âmbito da Hospital Metropolitano de Várzea Grande, localizado na Avenida Dom Orlando Chaves, s/n, Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

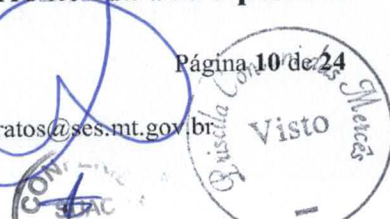
6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.1.1 Disponibilizar serviço especializados em LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos seguintes termos:
- 6.1.2 Disponibilizar suas instalações físicas e profissionais, equipamentos e demais serviços necessários à assistência à saúde, para a consecução satisfatória do objeto previsto;
- 6.1.3 Disponibilizar além dos Profissionais, Equipamentos, Materiais e Insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais, equipamentos, materiais e insumos;
- 6.1.4 Os exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da CONTRATANTE
- 6.1.5 O(s) exame(s) só poderá(ão) ser (em) realizado(s) mediante a prescrição no sistema de gestão hospitalar do Hospital Metropolitano de Várzea Grande no prontuário do paciente, podendo na ausência deste ser realizado mediante apresentação da(s) requisição (ões) supracitada(s) devidamente assinada e carimba(s), por médico pertencente ao quadro de funcionários e /ou prestadores de serviço da CONTRATANTE.
- 6.1.6 A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na elaboração dos respectivos laudos.
- 6.1.7 Os resultados dos exames deverão estar disponíveis no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, impressos com garantia de confidencialidade do seu conteúdo e através do prontuário eletrônico do paciente.
- 6.1.8 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em Rede Mundial de Computadores (Internet), mediante senha pessoal do usuário.
- 6.1.9 Os exames de **análises clínicas de urgência e emergência**, das unidades hospitalares, deverão ter os resultados entregues e impressos **em até 2 (duas) horas**.
- 6.1.10 Os exames de análises clínicas provenientes das consultas ambulatoriais, sem a descrição de urgência, e que são passíveis de serem feitos no laboratório das unidades demandantes, deverão ter seus resultados entregues impressos entre 02 a 10 dias.
- 6.1.11 A contratada deverá prover os insumos (reagentes, kits de exames, fitas, tubos, seringas, algodão, pipetas, soro, álcool, placas, dentre outros), ou seja, todos os materiais permanentes e descartáveis, e ainda os insumos necessários à realização dos exames laboratoriais.
- 6.1.12 A contratada é responsável, pela manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos sob sua responsabilidade, não podendo as ações resultantes desses reparos, causar danos aos usuários.
- 6.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:**





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.2.1 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;
- 6.2.2 Cumprir com a Contratante todas as obrigações constantes das Leis n. 8666/1993 e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 6.2.4 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele.
- 6.2.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, bem como Contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência
- 6.2.6 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.2.7 A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.2.8 Assumir integral responsabilidade de fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.
- 6.2.9 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 6.2.10 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias a perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde.
- 6.2.11 Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste termo.
- 6.2.12 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.2.13 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos insumos, profissionais, equipamentos e materiais.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.2.14 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato e Diretoria Técnica do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.2.15 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria de Estado de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 6.2.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 6.2.17 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Hospital Metropolitano de Várzea Grande.
- 6.2.18 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o período da execução do contrato.
- 6.2.19 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.2.20 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 6.2.21 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 6.2.22 Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa. A falta da prestação do serviço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6.2.23 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.24 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

CONFÉ
S

Visto



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.2.25 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.26 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.2.27 Comunicar no prazo de 30 (trinta) dias à Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

6.2.28 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

6.2.29 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6.2.30 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.2.31 A CONTRATADA apresentará, mensalmente via e-mail (cadmhmv@ses.mt.gov.br), até o 5º dia (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês referência: relatório nominal dos pacientes contendo, número do cartão SUS, descrição da peça e código do exame;

6.2.32 Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.

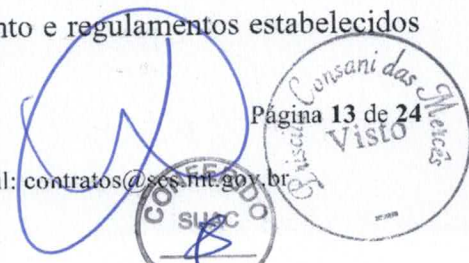
6.2.33 A CONTRATADA se compromete a se estabelecer no Estado de Mato Grosso especificamente no Município de Cuiabá ou Várzea Grande, **no prazo de até 20 dias após assinatura do contrato.**

6.2.34 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a CONTRATANTE;

6.2.35 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;

6.2.36 Permitir livre acesso dos servidores conforme descrito na cláusula 8.1 deste Contrato, Diretor Técnico, Técnicos do Escritório Regional de Saúde (ERS) da SES/MT e Auditores SUS;

6.2.37 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 6.2.38 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 6.2.39 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.2.40 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.2.41 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 6.2.42 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 6.2.43 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 6.2.44 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.2.45 A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.
- 6.2.46 A presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 6.2.47 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações;
- 6.2.48 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 6.2.49 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.2.50 Considerar que as ações de fiscalização da CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.2.51 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

6.2.52 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais;

6.2.53 A contratada fica responsável pelo descarte correto e seguro dos resíduos do “Grupo E” (materiais perfurocortantes), conforme RDC nº306/2004 e dos resíduos do “Grupo A” (materiais potencialmente infectantes) devendo os recipientes descartados estarem corretamente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem à execução dos serviços, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;

7.1.5 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato;

7.1.6 Analisar a capacidade instalada da CONTRATADA e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

7.1.7 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância as ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde

7.1.8 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

7.1.9 Solicitar a rescisão do Contrato previsto neste Contrato, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver a descentralização do serviço;

7.1.10 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

7.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.13 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.3 Em conformidade com os Arts.73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Monitoramento Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, que após comprovação acerca das especificações da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal atestada para área financeira.

8.4 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

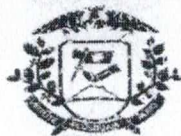
- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- Emitir a Ordem de Serviços.

8.6 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;



[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE

- Programa: 526
- Ação: 2515
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte 112 e 134

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado conforme relatório de produção mensal emitido pelo CONTRATANTE através do sistema de informação de gestão hospitalar do Hospital Metropolitano de Várzea Grande Para tanto, entrará para contagem apenas as coletas realizadas entre o primeiro e último dia de cada mês.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

10.2 Os relatórios emitidos pela Empresa CONTRATADA serão utilizados apenas para confrontação do quantitativo de exames realizados.

10.3 A CONTRATADA apresentará, mensalmente via e mail (cadmhmv@ses.mt.gov.br), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência: relatório nominal dos pacientes contendo, número do cartão do SUS, descrição da peça e código do exame, através de relatório do sistema próprio.

10.4 Caso ocorra rejeição dos procedimentos a CONTRATADA será notificada para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da rejeição, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

10.5 Após a emissão do relatório próprio da CONTRATADA, o Gestor do Contrato autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser encaminhada juntamente com as certidões de regularidade fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para as providências necessárias à realização do pagamento;

10.6 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA;

10.7 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados com atesto do Fiscal de Contrato/Gestor SES/MT.

10.8 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

Página 19 de 24
Visto
Secretaria de Saúde
Secretaria de Saúde

COMISSÃO
SUAC



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.12 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.13 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

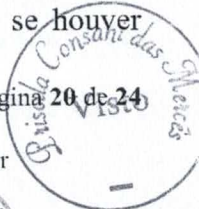
10.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.16 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.4 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 12.4.1 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;
- 12.4.2 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;
- 12.4.4 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- 12.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 12.5 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.
- 12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.
- 12.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

14.3 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.4 A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

14.5 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da Lei, e de minha inteira responsabilidade.

14.6 Fica permitido o remanejamento do quantitativo físico, entre os procedimentos descritos no item 7, desde que não ultrapasse o teto financeiro estabelecido no mesmo.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo para assinatura do Contrato será de no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** devido à necessidade emergencial do serviço, a partir da convocação formal da contratada;

16.1.1 A critério da Contratante, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Contratada e aceito pela Administração;

16.2 O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 10/02/2020 e termino em 08/08/2020, vedada sua prorrogação** a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93;

16.2.1 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização, em virtude da conclusão do Processo Licitatório.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos


SES
Fls _____
Rub _____


17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

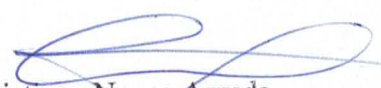
Cuiabá - MT, 10 de fevereiro de 2020.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA
Laboratório Santa Rosa S.A.

Priscila Consani das Mercês
Advogada
OAB/MT 18569-B

Testemunhas:


Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00


David Felype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04

